

RESOLUÇÃO Nº 017 DE 23 DE JUNHO DE 2016, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

Dispõe sobre a instituição de Plano de Pagamento Alternativo (PPA) para os ingressantes do Processo Seletivo, nos Cursos de Graduação do Centro Universitário do Estado do Pará - CESUPA, nos termos de Edital específico que disporá sobre as condições de adesão ao PPA.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Centro Universitário do Estado do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando que o art. 207 da vigente Constituição Federal Brasileira de 1988 confere às Universidades, extensivo aos Centros Universitários (Decreto nº 2.786 de 24/05/2006), autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial;

Considerando que a Lei nº 9.870 de 23/11/1999 (Lei de Mensalidades Escolares), prevê em seu art. 1º, §5º, a faculdade de apresentação pelas instituições de ensino de “planos de pagamento alternativos”;

Considerando a autonomia financeira e patrimonial e a homologação pela Entidade Mantenedora nos termos do art. 6º e §4º, e art. 51, inciso VI, do Estatuto do CESUPA quanto à viabilidade de planos de pagamento alternativos para determinados Cursos e turnos identificados pela IES, observados os critérios instituídos nesta Resolução;

Considerando a constatação das demandas e vagas ociosas em determinados Cursos de Graduação do CESUPA, bem como a análise das matrículas e dos índices de evasão nos referidos Cursos e turnos;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a possibilidade do CESUPA, por mera liberalidade, conceder Plano de Pagamento Alternativo (PPA) para os ingressantes em determinados Cursos de Graduação da instituição, observados os procedimentos institucionais e as normas desta Resolução.

Parágrafo primeiro – Os alunos interessados abrangidos por esta Resolução deverão acessar o site do CESUPA (www.cesupa.br), e fazer a opção pelo Plano de Pagamento Alternativo (PPA), seguindo a sequência de procedimentos descrita para adesão ao PPA.

Parágrafo segundo – Fica vedada a cobrança de valores de mensalidades diferenciadas dentro do mesmo Curso do CESUPA, possibilitando que sejam apenas modificadas as condições de pagamento com a concessão de um prazo mais longo para o contratante adimplir a sua obrigação perante a instituição.

Art. 2º - Os Cursos e seus respectivos turnos de funcionamento abrangidos por esta Resolução serão divulgados pelo CESUPA, mediante a publicação de Edital específico, atendidos os critérios institucionais referidos no art. 4º deste instrumento.

Parágrafo único – Fica expressamente vedado transferir o PPA celebrado pelo aluno de um determinado Curso para outro Curso da instituição.

Art. 3º - O Plano de Pagamento Alternativo (PPA) referido no art.1º deste instrumento consiste no prolongamento do prazo para pagamento do valor do Curso em 18 (dezoito) meses sucessivos, com início logo após o período de integralização mínima previsto para o respectivo Curso, desde que seja celebrado com a instituição *Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Plano de Pagamento Alternativo*, que terá validade por todo o período de integralização mínima do Curso.

Parágrafo primeiro – Após o período de integralização mínima do Curso, previsto neste artigo, o contratante continuará obrigado ao pagamento do valor contratado a título de contraprestação pelos serviços educacionais já devidamente prestados, cumprindo na totalidade a sua obrigação contratual assumida perante o CESUPA e a Mantenedora ACEPA.

Parágrafo segundo - O CESUPA divulgará, com antecedência e nos termos da Lei, o valor do Curso com as respectivas mensalidades durante o período coberto pelo *Contrato*, estando o referido valor sujeito ao reajuste anual nos termos previstos na Lei nº 9.870/1999.

Parágrafo terceiro – Mesmo quando celebrado o *Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais com Plano de Pagamento Alternativo* nos termos desta Resolução, o contratante deverá cumprir a sua obrigação no tempo e modo devidos, sob pena de incidência dos encargos de inadimplemento previstos em Contrato e não renovação da matrícula nos termos da Lei.

Parágrafo quarto - Nos valores de contraprestação devidos pelo contratante a serem pagos nos moldes previstos nesta Resolução, não estão incluídos os serviços especiais de **dependência**, recuperação, reforço, estágio não supervisionado, adaptação, eventual alteração na carga horária do currículo, nivelamento, transporte escolar, transporte e estadia em excursões técnicas, científicas e culturais, segunda chamada, exames especiais e fornecimento de segundas vias de documentos, diplomas, os opcionais e de uso facultativo para o aluno, serviço de cópias, taxas e/ou multa de biblioteca, bem como, uniforme, lanche ou refeição, material didático de uso individual e obrigatório, e estacionamento, cujas despesas deverão ser custeadas em separado pelo contratante.

Parágrafo quinto – A não integralização do respectivo Curso no tempo mínimo previsto não implica em dilação do prazo estipulado no PPA, permanecendo inalterado o prazo de 18 (dezoito) meses sucessivos, com início logo após o período regular de integralização mínima do Curso.

Parágrafo sexto – Eventuais **ajustes de matrícula** do aluno que aderiu ao PPA que resultarem em alteração do valor da sua obrigação mensal serão apreciados, caso a caso, pela instituição.

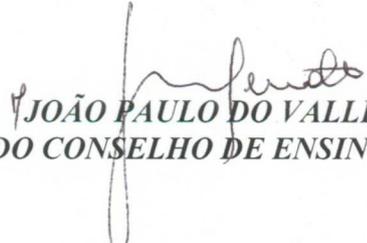
Parágrafo sétimo – Em casos de antecipação pelo aluno do período de integralização mínima previsto para o Curso, o saldo devedor, objeto do PPA, será cobrado logo após a referida integralização antecipada, em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo oitavo – Nos casos de cancelamento, trancamento de matrícula, desistência, abandono de curso ou não renovação de matrícula, transferência, mudança de curso ou rescisão contratual serão antecipados os vencimentos referentes ao prazo de prorrogação concedido em razão da adesão ao PPA, sendo o saldo devedor cobrado de imediato e parcelado de acordo com o número de meses proporcional ao tempo cursado pelo aluno, conforme o caso, a critério da instituição.

Art. 4º - Os critérios institucionais para a escolha dos Cursos e respectivos turnos que se enquadram nesta Resolução levarão em conta a demanda anual do Curso, as vagas ociosas, os índices de evasão, o orçamento institucional para o exercício correspondente, além de outros fatores julgados pertinentes, de modo a ser mantido o equilíbrio econômico-financeiro da atividade educacional mantida pelo CESUPA/ACEPA.

Art. 5º - Ficam excluídos do âmbito desta Resolução os alunos participantes do PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI e do FINANCIAMENTO ESTUDANTIL – FIES, ou que possuam bolsas institucionais de qualquer natureza.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



JOÃO PAULO DO VALLE MENDES
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO